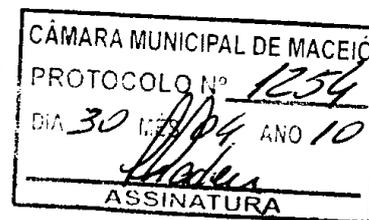




ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 5.899 Maceió, 26 de Abril de 2010.  
Projeto de Lei n.º 6.072/2010.  
Autor: Poder Executivo Municipal

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ A DESAFETAR PARTE DE VIA PÚBLICA INSERVÍVEL AO SISTEMA VIÁRIO, PARA EFETUAR DAÇÃO EM PAGAMENTO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PLENA POR INTERVENÇÃO URBANÍSTICA EM IMÓVEL DE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetada da qualidade de bem público de uso comum parte da via pública denominada Rua Senac, no trecho entre a Rua Rosa da Fonseca e Av. Assis Chateaubriand, no bairro do Prado, nesta Capital, passando a integrar o patrimônio público municipal como bem dominial.

**Parágrafo único.** As dimensões do bem público a que se refere o *caput* deste artigo são as seguintes:

**I** – Frente: 7,40 m (sete metros e quarenta centímetros), limitando-se com a Av. Assis Chateaubriand;

**II** – Fundo: 15,27 m (quinze metros e vinte e sete centímetros), em linha diagonal, limitando-se com a Rua D. Rosa da Fonseca;

**III** – Lado direito: composto de 3 (três) segmentos, todos se limitando com o imóvel de propriedade de Ângela Maria Malta Amaral, sendo:

**a)** primeiro segmento: partindo da linha frontal, com um segmento de reta medindo 30,80 m (trinta metros e oitenta centímetros);

**b)** segundo segmento: defletindo à esquerda com um segmento de reta medindo 2,95 m (dois metros e noventa e cinco centímetros);







ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

c) terceiro segmento: defletindo à esquerda com um segmento de reta medindo 2,57 m (dois metros e cinquenta e sete centímetros), encontrando a linha de fundo.

IV – Lado esquerdo: 27,77 m (vinte e sete metros e setenta e sete centímetros) em linha, e 3,97 m (três metros e noventa e sete centímetros) em linha curva, limitando-se com o imóvel de propriedade de Ângela Maria Malta Amaral.

**Art. 2º.** Procedida a desafetação a que se refere o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o bem dominial para efetuar dação em pagamento em favor de Ângela Maria Malta Amaral, para fins de indenização plena resultante da intervenção urbanística do alargamento da Av. Assis Chateaubriand, bairro do Prado, cujo avanço ocupou uma faixa frontal de seu imóvel lindeiro com a artéria de trânsito.

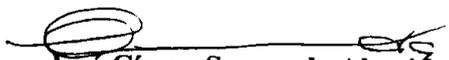
**Parágrafo único.** É condição absoluta de validade, para a dação em pagamento, que a beneficiária confira ao Município de Maceió plena e irrevogável quitação quanto ao direito indenizatório resultante da intervenção urbanística em seu imóvel, para o alargamento da Av. Assis Chateaubriand.

**Art. 3º.** Operada a dação em pagamento, o bem imóvel converter-se-á automaticamente em imóvel privado, podendo a credora dispor livremente de sua propriedade, para fins de alienação ou remembramento aos imóveis lindeiros.

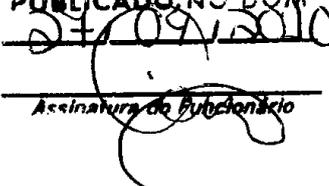
**Art. 4º.** Para fins de operacionalização da dação em pagamento, via instrumento público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear representante junto à Procuradoria Geral do Município de Maceió, por ato do Prefeito.

**Art. 5º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 26 de Abril de 2010.

  
José Cícero Soares de Almeida

Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM  
27/09/2010  
  
Assinatura do Publicante

